

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003874/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068895/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.117867/2021-76
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS ACADEMIAS DE CONDICIONAMENTO FISICO DO NORTE DO PARANA , CNPJ n. 19.972.582/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Pinhalão/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os funcionários acima do piso, sobre o salário vigente no mês de maio de 2021 o reajuste salarial da categoria profissional na data base, será de 8,89% (oito inteiros virgula oitenta e nove por cento) a todos os seus empregados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para os reajustes espontâneos concedidos por liberalidade durante os doze meses anteriores a presente Convenção Coletiva Poderão ser compensados na data base da categoria.

PARAGRAFO SEGUNDO – Aos empregados admitidos a partir de 1º de JUNHO de 2020, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhando, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MULTA DE ATRASO DE PAGAMENTO DE SALARIO

Em caso de atraso no pagamento dos salários a entidade empregadora pagará multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário em favor do empregado a cada mês de atraso. Considera-se atraso o pagamento efetuado após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RETROATIVIDADE

Fica estabelecido que os reajustes das respectivas correções salariais do mês de JUNHO ATE NOVEMBRO de 2021 poderá ser pago em até 4 vezes, sendo no maximo ate ABRIL 2022.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

Aos empregados que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um premio correspondente ao valor de sua ultima remuneração, limitado ao valor Maximo de R\$ 1.293,60 (hum mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos), desde que, no prazo Maximo de noventa dias, comprove a mesma junto á empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do beneficio.

Comissões

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO COMISSIONADO

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurando o piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste. Também sendo garantido o vale alimentação/refeição.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As entidades empregadoras que não fornecem alimentação aos seus empregados, deverão a partir de 1º de JUNHO de 2021, fornecer vale alimentação/refeição no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia útil trabalhado ou compensado pelo banco de horas, através de tíquete ou cartão alimentação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que venham a laborar menos de quarenta e quatro (44) horas semanais ou duzentas e vinte (220) mensais o beneficio devera ser pago proporcional a numero de horas trabalhadas. Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

PARAGRAFO SEGUNDO – O desconto do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor do beneficio.

PARAGRAFO TERCEIRO - O beneficio não tem natureza salarial, não se incorpora á remuneração para nenhum efeito, além de não contribuir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458 parag. 2º III da CLT).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, parágrafo 2º, III da CLT).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 6 (seis) meses.

PARAGRAFO ÚNICO – As entidades que fornecerem vagas em creches próprias ou conveniada para os filhos das suas empregadas estarão isentas do pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGUROS

A Entidade fica obrigada a conceder para todos os empregados que mantêm vínculos empregatício. Durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo, Seguro de Vida com benefício mínimo nos seguintes termos:

Morte qualquer causa: cobertura R\$ 20.000,00

IEA - Indenização especial por morte acidental R\$ 20.000,00

IPA - Indenização permanente total ou parcial por acidente R\$ 20.000,00

Garantia Funeral R\$ 5.500,00

Cesta Básica R\$ 120,00 (3 meses)

Rescisão de contratual 10%

Paragrafo Primeiro: As empresas ficam obrigadas a comprovar ao SENALBA/NP a regularidade do pagamento do Seguro de Vida nos termos acima, quando optarem pela homologação no sindicato, quando

a causa do afastamento se der por morte do empregado, e nas demais causas quando a entidade sindical assim exigir, limitada aos últimos doze meses da data em que solicitar a comprovação.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula abrange todos que mantem vínculos empregatício, por ter cunho social.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A Entidade empregadora que optar em fazer a homologação do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional será cobrado do empregador uma Taxa de Expediente pelos serviços prestados no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para que seja homologado, no ato da homologação, o empregador terá que quitar o saldo líquido do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou apresentar documento que comprove referido pagamento;

Parágrafo Segundo – As homologações serão sempre agendadas através dos telefones 43/3345 3824 e 3344 5593 e ou E mail contato@senalbalondrina.com.br

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Expediente deverá ser paga ao SENALBA LONDRINA através de depósito bancário:

Cooperativa Sicredi.

Banco: 748

Agencia: 0718

Conta Corrente: 84371-2

Parágrafo Quarto – O empregador apresentará o comprovante de depósito no ato da Homologação.

Parágrafo Quinto – O prazo para o empregador realizar o pagamento integral das verbas rescisórias ao empregado será o previsto do Artigo 477 da CLT e seus Parágrafos e Incisos, ou seja, até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO TERCEIRIZADO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho engloba as Categorias Profissionais e Econômicas representadas pelos signatários, como também, todos os empregados das empresas coligadas pertencentes ao mesmo grupo econômico e empresas com atividades econômicas correlatas, sejam as terceirizadas e quarteirizadas bem como as de Mão de Obra Temporária, que laboram nos, estabelecimentos da área de jurisdição de representação do sindicato laboral.

Parágrafo Único: Compreende-se como trabalho terceirizado ou quarteirizados todos os trabalhadores das empresas qualificadas e credenciadas nos termos da lei 9.601, que prestam serviços para as tomadoras de serviços, correspondente econômico do sindicato laboral conveniente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA E ESTABILIDADE DA GESTANTE

A licença maternidade será de 6 (seis) meses contados a partir da data de afastamento da gestante.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do 5º (quinto) e o 6º (sexto) mês da licença maternidade serão de responsabilidade da Entidade Empregadora.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Como consequência do estabelecido no caput desta clausula a estabilidade da gestante prevista na alínea “ b “ do inciso I do art. 10 do ato das disposições constitucionais transitórias é estendida para 30 dias após o retorno da licença maternidade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um Maximo de vinte (20) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e que contem, no mínimo, cinco (05) anos de serviços na entidade, fica assegurada a garantia ao empregado e salário durante o período que falta a aposentadoria, considerando a legislação previdenciária ressalvada os casos de justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado, pelo acréscimo do número de horas correspondentes aos dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não ultrapasse a jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação do SENALBA / LDA. Não devesa haver concomitantemente compensação da jornada de trabalho e banco de horas. Se houver trabalho aos sábados estas horas obrigatoriamente deverão ser pagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado alem da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação ou tiver instituido o Banco de Horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de aux. administrativo / limpeza / serviços gerais / administração cuja atividade desenvolva – se em turnos destinos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeição, ainda que superior a 02 (duas) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviço aos domingos, e está tenha autorização legal de acordo com a lei vigente, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo. E ainda observando o limite de jornada semanal de 44 horas semanais e a folga e seus reflexos a que tem direito o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSENCIAS ABONODAS

As entidades considerarão como ausencias abonadas as seguintes condições e circunstancias devidamente comprovadas.

A. 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento.

B. 3 (tres) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais, conjugues, e filhos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais da área de saúde (médico, dentista, e psicólogo), servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 12 (doze) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por bimestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horaria em outros dias, não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comprimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

Os inícios das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com domingos ou feriados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, medida do possível, atendera ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA

O empregado (a) poderá solicitar a sua chefia imediata licença especial para tratamento de doença em pessoa da família: ascendente e descendente de primeiro grau (pais ou filhos), cônjuge ou companheiro(a).

PARAGRAFO ÚNICO – os dias de licença deverão ser repostos para que as faltas possam ser abonadas, não podendo ultrapassar trinta (30) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EPI'S

Sempre que exigidos, fica por força da Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Tendo em vista a Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, a base de cálculo para a incidência do adicional de insalubridade será o piso salarial da categoria profissional.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADE SINDICAIS

Os dirigentes eleitos e no Máximo de dois (2) por empresa, pertencente ao sindicato profissional conveniente, serão liberados por no Máximo quinze (15) dias por ano, sucessivos ou alternados, e sem prejuízo em seus salários, na empresa onde está empregado, para que possam comparecer à assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais e/ou organismo oficiais, desde que haja comunicação previa de no mínimo três (3) dias úteis, e com a comprovação do comparecimento no evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas integrantes da categoria econômica e associadas, deve recolher ao SINACAD/NPR, MENSALMENTE, a quantia equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Atraves de deposito bancario na CAIXA ECONOMICA FEDERAL: AGENCIA 1631 / OP. 003 / C/C 4423-5

Parágrafo único: A taxa negociada patronal estabelecida na presente clausula é devida pelos associados do sindicato, sendo facultativa para os não filiados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (SENALBA LONDRINA)

De acordo com a Nota técnica nº 2 de 26/10/2018 expedida pelo Ministério Público do Trabalho foi reconhecida a validade da cobrança de uma Contribuição Negocial, desde que, aprovada em assembleia geral Extraordinária, uma vez que todos os trabalhadores, empregados, são abrangidos e beneficiados pela negociação da Convenção Coletiva de Trabalho e ou Acordo coletivo de trabalho. Os abrangidos e beneficiados pela negociação da C.C.T. e/ou A.C.T. devem participar do financiamento desse processo sob pena de inviabilizar a atuação do Sindicato laboral.

A contribuição negocial 2021, conforme deliberado na respectiva Assembleia realizada pelo SENALBA, com a participação dos respectivos empregados representados, todos com direito a voz e voto, será descontada

dos salários dos referidos empregados se abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12,00 (doze reais) cada.

Parágrafo Primeiro: Os empregados associados aos SENALBA em dia com suas mensalidades, ficam isentos do desconto da COTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2021 prevista no Caput.

Parágrafo Segundo: Os empregados em regime de contrato intermitente ficarão isentos do referido desconto da COTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2021 nos meses em que não tiverem remuneração a receber.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado aos empregados a liberdade de se opor ao desconto da COTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2021, devendo para isto protocolar carta de oposição individual contendo: nome completo, CPF, empresa que trabalha, e-mail e/ou whats App para contato e assinatura, na sede do respectivo SENALBA, até o dia 22 de janeiro de 2021 ou, salvo equívoco, em até 30 (trinta) dias após o desconto da primeira parcela da COTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2021, nesse caso apresentando também o holerite que identifique o referido desconto. Horário de expediente na secretaria do Senalba Londrina, de Segunda-feira a Sexta-Feira das 08h00 hrs as 13:00 hrs, cabendo à entidade dar conhecimento desta Cláusula aos Empregados.

Parágrafo Quarto: Os empregados que não residem/trabalham na cidade sede do respectivo SENALBA Londrina, poderão encaminhar a respectiva carta de oposição em envelope INDIVIDUAL via AR (Aviso de Recebimento) para o endereço do respectivo Sindicato, servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório a ser entregue juntamente com uma via da referida carta ao setor de Recursos Humanos da Entidade empregadora.

Parágrafo Quinto: O incentivo por parte do empregador e/ou seus empregados à oposição do pagamento da COTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2021, seja pelo fornecimento de modelos de carta de oposição ou qualquer outra forma de indução, será caracterizado como ato anti sindical e estará sujeito à medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Sexto: Os valores descontados dos empregados deverão ser repassados pelas Entidades empregadoras ao respectivo SENALBA até o dia 7 (sete) de cada mês subsequente, através de depósito bancário efetuado na conta do Sindicato Profissional, o qual fornecerá as competentes guias bancárias para o devido recolhimento, a empresa deverá solicitar as guias pelo e mail financeiro@senalbalondrina.com.br | contato@senalbalondrina.com.br ou pelo fone: (43) 3345 3824 | 3344 5593.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão às novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENQUADRAMENTO PATRONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados das Academias de Ginástica, Natação e Similares.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Eleito o Foro de Londrina/PR. Os litígios provenientes da presente convenção coletiva de trabalho, bem como dúvidas, omissão, e demais assuntos de interesse da classe trabalhadora, compete inicialmente ao foro aqui eleito, LONDRINA PR.

VILSON VIEIRA DE MELO

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. EM ENT. CULTURAIS, REC. DE ASSIST. SOCIAL, DE OR. E F. PROF. DA
CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA**

BRUNA CAMARGO BRUNETTO ZANATELI

Presidente

SINDICATO DAS ACADEMIAS DE CONDICIONAMENTO FISICO DO NORTE DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.